



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.376/2025.

"Dispõe sobre o Projeto "Capacitar para Proteger", formação continuada de profissionais da educação visando atuarem na prevenção e no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, especialmente o abuso e a exploração sexual".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Capacitar para Proteger, com o objetivo geral de capacitar profissionais que exerçam suas funções em instituições educacionais a atuarem de forma adequada na prevenção e no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, especialmente o abuso e a exploração sexual.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Projeto:

I. Sensibilizar os profissionais da educação sobre a importância da capacitação, pois sem esse primeiro passo, ou seja, profissional se entender como parte do problema e solução no combate às violências contra crianças e adolescentes, todos os demais objetivos restam frustrados;

II. Analisar e discutir as políticas públicas federais, estaduais e municipais que determinam a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente a legislação que reconhece a importância da Escola e atribui deveres ao corpo docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

III. Definir as formas de violência contra crianças e adolescentes, diferenciando abuso e exploração sexual;

IV. Demonstrar que a educação sexual visa à autoproteção da criança e do adolescente, evitando-se que possa ser vítima de abusos sexuais ou para que aquela que já esteja inserida em situações de violência consiga romper o ciclo;

V. Apresentar estratégias efetivas aos profissionais visando identificar sinais em crianças e/ou adolescentes que estejam submetidos a situações de violência;

VI. Desenvolver competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

VII. Estabelecer protocolos e encaminhamentos ao Sistema de Justiça e Conselho Tutelar.

Art. 3º - O projeto representará uma Política Educacional Municipal voltada aos profissionais que atuem em instituições educacionais, cabendo ao Poder Executivo definir a forma e os meios de sua implementação, conforme seus critérios e conveniência administrativa.

Art. 4º - O plano de ações anexo à presente lei possui caráter sugestivo e poderá, caso considerado conveniente pela Administração Pública, servir de referência para a formulação e execução das ações previstas, sendo facultadas ao Poder Executivo as adequações necessárias à sua implementação.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

17
Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

*Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019*

Nº 1465/2025

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025

ANO V

LEI 1.376/2025.

"Dispõe sobre o Projeto "Capacitar para Proteger", formação continuada de profissionais da educação visando atuarem na prevenção e no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, especialmente o abuso e a exploração sexual".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Capacitar para Proteger, com o objetivo geral de capacitar profissionais que exerçam suas funções em instituições educacionais a atuarem de forma adequada na prevenção e no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, especialmente o abuso e a exploração sexual.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Projeto:

I. Sensibilizar os profissionais da educação sobre a importância da capacitação, pois sem esse primeiro passo, ou seja, profissional se entender como parte do problema e solução no combate às violências contra crianças e adolescentes, todos os demais objetivos restam frustrados;

II. Analisar e discutir as políticas públicas federais, estaduais e municipais que determinam a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente a legislação que reconhece a importância da Escola e atribui deveres ao corpo docente;

III. Definir as formas de violência contra crianças e adolescentes, diferenciando abuso e exploração sexual;

IV. Demonstrar que a educação sexual visa à autoproteção da criança e do adolescente, evitando-se que possa ser vítima de abusos sexuais ou para que aquela que já esteja inserida em situações de violência consiga romper o ciclo;

V. Apresentar estratégias efetivas aos profissionais visando identificar sinais em crianças e/ou adolescentes que estejam submetidos a situações de violência;

VI. Desenvolver competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

VII. Estabelecer protocolos e encaminhamentos ao Sistema de Justiça e Conselho Tutelar.

Art. 3º - O projeto representará uma Política Educacional Municipal voltada aos profissionais que atuem em instituições educacionais, cabendo ao Poder Executivo definir a forma e os meios de sua implementação, conforme seus critérios e conveniência administrativa.

Art. 4º - O plano de ações anexo à presente lei possui caráter sugestivo e poderá, caso considerado conveniente pela Administração Pública, servir de referência para a formulação e execução das ações previstas, sendo facultadas ao Poder Executivo as adequações necessárias à sua implementação.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.377/2025.

"Dispõe sobre a execução do Hino Municipal de Água Clara/MS de autoria de Marinha Rodrigues no âmbito da rede municipal de ensino e de outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a política de incentivo à execução semanal do Hino Municipal de Água Clara/MS nas unidades da rede municipal de educação, como forma de valorização da história, identidade e cultura local.

Parágrafo único. A implementação da ação prevista nessa Lei ficará a critério da direção de cada unidade escolar, que poderá definir a forma e momentos mais adequados para a execução do Hino Municipal, respeitando a realidade local, o projeto pedagógico e a participação da comunidade escolar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.378/2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Rua 03 localizada no bairro Morumbi".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua Marcos Paulo Venâncio a atual Rua 03, situada no bairro Morumbi, no Município de Água Clara.

Art. 2º - O poder executivo, por meio do setor responsável, providenciará placa de identificação do local com a nomeação aprovada nessa propositura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTEARIA N° 673, DE 24 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **RAIANE FREITAS DA**